

JUCESP
01 11 19



JUCESP PROTOCOLO
2.145.225/19-5



ITAUSEG SEGURADORA S.A.

CNPJ 29.741.030/0001-30

NIRE 35300475437

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.8.2019, às 14h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Luiz Fernando Butori Reis dos Santos – Presidente; Carlos Henrique Donegá Aidar – Secretário

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Registrada a renúncia do Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, que deixa de exercer suas funções nesta data.
2. Registrado que os acionistas concordam em manter temporariamente vago o cargo de Diretor Presidente, até a indicação do novo diretor.
3. Registrado que os demais cargos da Diretoria não sofreram alteração.
4. Alterar a regra sobre a composição da mesa nas Assembleias Gerais da Companhia, para permitir que as Assembleias sejam presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos pelos acionistas. Como resultado da deliberação acima, o art. 4º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

(...).”

JUCESP
01 11 19

ATA SUMARIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ITAUSEG SEGURADORA S.A. DE 30/8/2019


fls.2


5. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração antes deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de agosto de 2019. (aa) Luiz Fernando Butori Reis dos Santos – Presidente; Carlos Henrique Donegá Aidar – Secretário. **Acionista:** Itaú Participação Ltda. (aa) Andre Balestrin Cestare e Carlos Henrique Donegá Aidar – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 30 de agosto de 2019.


LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS
Presidente da Assembleia


CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
Secretário da Assembleia



576.607/19-8



JUCESP

ITASEG
01 11 19

ITAUSEG SEGURADORA S.A.

CNPJ 29.741.030/0001-30

NIRE 35300475437

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º. - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAUSEG SEGURADORA S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º andar, Parque Jabaquara, São Paulo (SP), CEP 04344-902 e prazo indeterminado de duração, podendo instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º. - A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos em todo o território nacional, tais como definidos em lei.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 56.577.730,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta reais), representado por 23.528 (vinte e três mil, quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º. - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

ga

N

ga

DUCEAP

01 11 19

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 8 2019 DA ITAUSEG SEGURADORA S A

fls.2

Art. 6º. - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria.

Art. 7º. - A Diretoria compõe-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º. - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; e (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e estruturar e dirigir as atividades da Companhia.

§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia.

§ 3º. Dois diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor por ele indicado, terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10º – A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”;

A

A

A

DUCEAP

01 11 19

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 8 2019 DA ITAUSEG SEGURADORA S A

fls.3

e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um Diretor.

§ 2º. Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 11º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12º - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13º;
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14º, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13º - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.



DUCEAP
01 11 19

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14º - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15º- O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGOE DE 30.08.2019.

São Paulo (SP), 30 de agosto de 2019.


LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS
Diretor Presidente


CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
Diretor

